



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2374	017	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.374

EMENTA: - DESAFETA ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

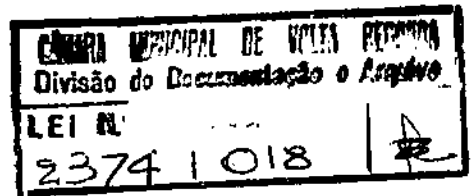
Artigo 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para bem patrimonial, a rua "B", situada entre a confrontação da Rua Governador Luiz Monteiro Portela e a Rua do Canal, no Loteamento Jardim Bandeirantes, neste Município.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder o uso da área correspondente à rua desafetada, à Fundação Rosemar Pimentel, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Volta Redonda, por tempo indeterminado, dispensada a concorrência pública.

Parágrafo Único - Na área acima mencionada não poderá ser erigida construção permanente, de qualquer natureza, sendo instituída servidão a favor dos serviços municipais em razão da existência de rede de água, luz e telefone.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, em doação gratuita, da Fundação Rosemar Pimentel, os lotes nºs 13 da quadra "B", Loteamento Jardim Bandeirantes, situado no Bairro Paulo de Frontim, Zona Urbana, não foreira, medindo 12,00m (doze metros) pela frente, confrontando com a Av. do Canal; à direita, 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 14 da Imobiliária Brasília Ltda., ou sucessores; à esquerda, 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 12 da Imobiliária Brasília Ltda., ou sucessores e pelos fundos, 12,00m (doze metros), confrontando com o lote nº 22, da Imobiliária Brasília Ltda., ou sucessores, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e 22, da quadra "B", do Loteamento Jardim Bandeirantes, situado no Bairro Paulo de Frontim, Zona Urbana, não foreira, medindo 12,00 (doze metros) pela frente, com a Rua Governador Luiz Montéiro, à direita, 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro


fls. 02

Lei Municipal N.º 2.374

nº 23, da Imobiliária Brasília Ltda., à esquerda , 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 21 da Fundação Educacional Rosemar Pimentel, e pelos fundos 12,00m (doze metros), confrontando com o lote nº 13, da Fundação Educacional Rosemar Pimentel, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1988


Marino Clinger Toledo Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 039/88
AUTOR: Prefeito Municipal
amc.

